



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELATO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dezesseis horas utilizando a
2 ferramenta Google Meet como está estabelecido pela ORIENTAÇÃO NORMATIVA
3 UFERSA/GAB Nº 1/2020, de 27 de abril de 2020, realizou-se a Sexta Reunião
4 Extraordinária do Colegiado de Bacharelado em Tecnologia da Informação, sob a
5 presidência do coordenador do curso, professor **Reudismam Rolim de Sousa**. Tendo
6 como secretária executiva a servidora **Maria Jucione da Silva Nasser**. Para tratar da
7 seguinte pauta: **Primeiro ponto** Apreciação e deliberação das atas da 1ª Reunião
8 Extraordinária e 4ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso Bacharelado em
9 Tecnologia da Informação. **Segundo ponto:** Apreciação e Deliberação de Atividades
10 Complementares. **Terceiro ponto:** Apreciação e sugestão de emendas para Minuta
11 proposta para retomada das atividades acadêmicas do semestre letivo 2020.1. Estiveram
12 presentes os seguintes docentes: **Pedro Thiago Valério de Souza, Paulo Henrique das**
13 **Chagas Silva, Rodrigo Soares Semente, Samara Martins do Nascimento**. O
14 representante discente **João Victor Queiros de Souza**. Constatado o *quórum*, o
15 presidente da reunião, professor **Reudismam Rolim de Sousa** saudou a todos e colocou
16 em apreciação a pauta, pois não havia solicitação de justificativa de ausência. Pauta
17 aprovada por unanimidade. **Primeiro ponto** Apreciação e deliberação das atas da 1ª
18 Reunião Extraordinária e 4ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso Bacharelado
19 em Tecnologia da Informação. A ata da 1ª Reunião Extraordinária teve seu texto recusado
20 por três votos contrários e uma abstenção, devido a ausências de informação retorna para
21 complementação. A ata da 4ª Reunião Extraordinária foi aprovada por um voto favorável
22 e quatro abstenções com as contribuições do professor **Reudismam Rolim de Sousa**.
23 **Segundo ponto:** Apreciação e Deliberação de Atividades Complementares. Foram
24 avaliadas as atividades complementares dos discentes Deborah Assunção da Silva Alves
25 e Emerson de Oliveira Andrade. Para a discente Deborah Assunção da Silva foi aprovado
26 o máximo das horas relacionadas ao estágio extracurricular (160h), como descrito na
27 Resolução CONSEPE/UFERSA 001/2008; como descrito no PPC do curso de BTI será
28 adicionado ao histórico da discente 90h relativas as atividades complementares. Em
29 relação ao discente Emerson de Oliveira Andrade foram somadas as atividades
30 apresentadas e aprovadas 90h a serem incluídas no seu histórico, votação quatro
31 favoráveis e uma abstenção. **Terceiro ponto:** Apreciação e sugestão de emendas para
32 Minuta proposta para retomada das atividades acadêmicas do semestre letivo 2020.1. O
33 presidente da reunião esclareceu que a minuta será discutida ponto a ponto e quando
34 aprovado pelo colegiado do curso faram emendas ao texto a serem remetidas ao Conselho
35 do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros. As deliberações em forma de emendas
36 resultante das discussões se encontram no anexo único desta ata. Por fim, nada mais tendo
37 a tratar, o presidente da reunião, professor **Reudismam Rolim de Sousa** agradeceu o
38 comparecimento de todos e encerrou a reunião. E eu, **Maria Jucione da Silva Nasser**,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELATO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

39 secretária executiva, lavrei a presente ata, que dato e assino, após ser lida, aprovada e
40 assinada pelo Presidente dessa reunião e os demais representantes do Colegiado do Curso
41 de Bacharelado em Tecnologia da Informação do Centro Multidisciplinar Pau dos Ferros
42 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
43 **Presidente:** xx

44 **Reudismam Rolim de Sousa** _____
45 **Vice-Presidente:** xx

46 Pedro Thiago Valério de Souza _____
47 **Representantes Docentes:** xx

48 Paulo Henrique das Chagas Silva _____

49 Rodrigo Soares Semente _____

50 Samara Martins do Nascimento _____
51 **Representação Discente:** xx

52 João Victor Queiros de Souza (titular) _____
53 **Secretária Executiva:** xx

54 Maria Jucione da Silva Nasser _____
55 Pau dos Ferros-RN, quarta-feira, vinte e nove de julho de dois mil e vinte (29/07/2020).xx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO
DO CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/2020, de XX de XX de 2020.

Retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua XXª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia XXXXXXXX.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para retomada do semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, suspenso desde 17 de março de 2020, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

~~**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 934 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;~~

[proposta do Colegiado do BTI] CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, **de 01 de abril de 2020** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

~~**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;~~

[proposta do Colegiado do BTI] CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544, **de 16 de junho de 2020** que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~CONSIDERANDO~~ o disposto na Portaria MEC nº 572 que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

[proposta do Colegiado do BTI] **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020 que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

~~§1º A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária. Remover e renumerar a sequência, pois o caráter excepcional já foi mencionado no *caput* do artigo.~~

§2º O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.

~~**Art. 2º** O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~discentes, sob orientação docente a distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.~~

[proposta do Colegiado do BTI] Art. 2º O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação **remota** pelos discentes, sob orientação docente a distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.

~~**Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.~~

[proposta do Colegiado do BTI] Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de **forma** flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.

~~**Art. 4º** Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.~~

[proposta do Colegiado do BTI] Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e/ou NDE e **deliberadas pelo Colegiado** do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

CAPÍTULO II

DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO

Art. 5º Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.

[Ponto para discussão proposto do Colegiado do BTI] O plano de dados não seria suficiente, pois verificasse que durante o semestre 2020.3 verificou-se que vários alunos não possuem equipamentos adequados para acesso à internet.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto, para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.

~~**Parágrafo único.** Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.~~

[proposta do Colegiado do BTI] Parágrafo único. Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES, e/ou da UFERSA.

~~**Art. 7º** A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.~~

[proposta do Colegiado do BTI] Art. 7º A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição, com calendário a ser finalizado com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início da data de início do semestre 2020.1.

[Ponto de discussão do Colegiado do BTI] As formações devem ter maior enfoque na aspecto pedagógico específico a prática docente no ensino a distância/remoto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~**Parágrafo único.** Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) **PROGRAD/NEAD/DDP**. Remover. Resolução deve versar sobre proposições e não recomendações.~~

~~**Art. 8º** O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da **RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019**.~~

[proposta do Colegiado do BTI] **Art. 8º** O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo ao seu respectivo departamento para ser apreciado nos termos da **RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019**.

[proposta do Colegiado do BTI] Tornar o parágrafo 1 o artigo 9 e renumerar os demais.

§ 1º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades **que** forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:

§ 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta da mesma disciplina caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.

~~§ 4º Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental.~~

[proposta do Colegiado do BTI] Retirar o parágrafo.

[Pontos de discussão do Colegiado do BTI] Eliminar § 4º e criar novo artigo Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental. §1º A partir de 3 (três) docentes, quando a relação discente/docente for igual ou superior a 30, será aplicado o disposto no caput deste artigo. §2º A partir de 3 (três) docentes, quando a relação discente/docente for inferior a 30, a carga horária será dividida igualmente entre estes.

Art. 9º Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.

[Proposta do Colegiado do BTI] **Inserção de parágrafo** Será assegurada a realização do Seminário de Boas Práticas Administrativas e o Programa de Recepção dos novos servidores.

Parágrafo único. No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 e N° 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.

~~**Art. 10** Ao docente fica autorizado registrar no Plano de Atividades, as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada. Remover e renumerar.~~

Art. 11 O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais.

§ 1º O docente **deve** utilizar a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRSA para registro do plano de ensino e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

§ 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais ~~deverão~~ **deverá** explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

~~§ 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais.~~

[Proposta do Colegiado do BTI] § 3º O docente deve realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas e etc, usando interações por Webconferências por meio de plataformas virtuais.

~~§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial para evitar choque com outras turmas.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

[Proposta do Colegiado do BTI] § 4º As atividades síncronas devem ocorrer preferencialmente no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial. As atividades síncronas realizadas fora do horário cadastrado só poderão ocorrer mediante enquete no SIGAA com aceitação completa dos discentes.

~~§ 5º No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas e seus conteúdos disponibilizados à turma no SIGAA e/ou por e-mail.~~ Retirar e renumerar. Discutir sobre as implicações no uso da imagem do docente além dos demais discentes.

§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

[Proposta do Colegiado do BTI] § 6º A Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) auxiliará na adaptação, quando necessário, das ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§ 7º O docente deverá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes.

§ 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos estudantes.

[Ponto de discussão do Colegiado do BTI]

[Proposta do Colegiado do BTI] § 9º O docente deverá reservar, no mínimo, 25% da carga horária semanal da disciplina para atividades síncronas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12 Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada *campi* de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19.

[Ponto de discussão do Colegiado do BTI] definir a referência do protocolo de segurança a ser utilizado

Parágrafo Único. A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.

Art. 13 Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 14 Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão apresentar novos planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.

§ 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.

§ 2º A carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I. os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de Webconferências ou lives;

II. os encontros assíncronos são, por exemplo, videoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.

§ 3º Os planos devem ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas – dias e horários e a plataforma de Webconferência (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS

~~**Art. 15** Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático ver a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.~~

[Proposta do Colegiado do BTI] Art. 15 Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático, apresentar o conteúdo da disciplina através de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no *caput*, recomenda-se a não oferta nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.

[Ponto para discussão do Colegiado do BTI] E o que fazer com os componentes que não serão ofertados?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16 Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1 desde que sejam assegurados:

- I. O acompanhamento e orientação docente;
- II. A qualidade da formação;
- III. Aprovados pelos colegiados de curso.

[Ponto de discussão do Colegiado do BTI] (Copiado da UFRN) Os componentes curriculares com parte prática que não puderem ser ofertados em formato remoto, poderão ser desmembrados como novos componentes curriculares, conforme calendário disposto no Anexo, de modo que a parte teórica seja ofertada no período letivo 2020.1 e ficando a parte prática para ser ofertada posteriormente.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 17 As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 deverão ser diagnósticas, formativas e/ou somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.

~~**Parágrafo único.** Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.~~ **[Discutir o aspecto da avaliação]**

Art. 18 Os cursos que preveem em seus PPCs a apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

webconferência, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.

~~**Art. 19** São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos:~~

- ~~a. Provas dissertativas e/ou múltipla escolha;~~
- ~~b. Projetos e pesquisa;~~
- ~~c. Trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo;~~
- ~~d. Resoluções de exercícios;~~
- ~~e. Fichamentos e resenhas;~~
- ~~f. Seminários;~~
- ~~g. Resolução de tarefas usando estratégias de gamificação;~~
- ~~h. Diário de bordo;~~
- ~~i. Portfólios;~~
- ~~j. Debates;~~
- ~~k. Discussões.~~

Art. 20 O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução Consepe/Ufersa N° 004/2018.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 21 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

[Proposta Colegiado BTI] Art. 21 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes será computado como frequência.

§1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas.

§2º As atividades referidas no *caput* devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.

Art. 22 A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.

CAPÍTULO VII

DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS

Art. 23 Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I.

§ 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

[Proposta Colegiado BTI] § 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do colegiado de curso e departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

§ 2º Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico dos alunos, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar:

- I. Cancelamento de trancamento de semestre efetuados até o retorno do semestre 2020.1 de forma remota;
- II. Exclusão definitiva de disciplinas durante o semestre 2020.1 de forma remota.

§ 4º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.1.

§ 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

[Proposta Colegiado BTI] § 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados **pelo colegiado de curso**, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

CAPÍTULO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, **XX** de **XXXX** de 2020

José de Arimatea de Matos

Presidente